



## ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TELEPRESENCIAL DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte, às quatorze horas e cinquenta e sete minutos, teve início a Quarta Sessão Extraordinária Telepresencial da Quarta Turma, no ambiente virtual da Quarta Turma, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Aberta a sessão e realizados os cumprimentos de praxe, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: ARR - 2252-64.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Guimaraes Piazzetta, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Halley Fernandes Suliano, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante (SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante (SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO), em que foi examinado o tema "JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. DEVOLUÇÃO DAS



CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS"; e (c) não conhecer dos recursos de revista adesivos interpostos pelos Reclamados - BANCO DO BRASIL S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1635-17.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDSON COSTA CARDOSO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante EDSON COSTA CARDOSO quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. VIOLAÇÃO DO ART. 791, § 4º, DA CLT", por violação (má aplicação) do art. 791, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1855-82.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALTEMIR SANTOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os seguintes temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; "JORNADA EXTERNA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA"; "NORMAS COLETIVAS. NEGATIVA DE APLICAÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO". O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará voto vencido. Observação 1: A Dra. Rubiana Santos Borges falou pela parte VALTEMIR SANTOS. **Processo: RR - 481-40.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA ISABEL GOMES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União. Observação 1: O Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte MARIA ISABEL GOMES, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte MARIA ISABEL GOMES, registra os protestos, em face do indeferimento da sustentação oral pelo Exmo. Ministro Ives Gandra, presidente, por ser hipótese de juízo de retratação. **Processo: RR - 1492-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): NARCISO MARIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §



1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Observação 1: O Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte NARCISO MARIA JÚNIOR, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte NARCISO MARIA JÚNIOR, registra os protestos, em face do indeferimento da sustentação oral pelo Exmo. Ministro Ives Gandra, presidente, por ser hipótese de juízo de retratação. **Processo: Ag-AIRR - 1294-95.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JUAN PABLO CANCHARI PEREIRA, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (JUAN PABLO CANCHARI PEREIRA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: A Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 756-18.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TELES BORGES, Advogado: Dr. Vanderlei Torres Biba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.424,99 (mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação 1: O Dr. Vanderlei Torres Biba, patrono da parte CARLOS ALBERTO TELES BORGES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1307-82.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAIMUNDO INACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 122700-98.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Recorrido(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Maria da Graça Malheiros Silva, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras para julgar improcedente a demanda em relação à Entidade Pública; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST, tendo em vista existir recurso extraordinário pendente de análise. Observação: Ressalvou entendimento o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: AIRR - 941-78.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIOGO ANGELE LONGUINHO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): GDK S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Michel de Melo Possídio, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 125400-47.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA da VIVO S.A.) , Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MARIA GILZA SOARES MATOS, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II- não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 834-57.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Múcio de Moraes Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.053,40 (seis mil e cinquenta e três reais e quarenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 5939-33.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DANIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001127-38.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JUAREZ MAXIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 11001-72.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ANDRÉ MULLER DO VALE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 424-74.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JOÃO RICARDO KERSTING, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada OI S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a OI S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, julgando-se improcedente a reclamação. Custas em reversão, das quais está isento o Reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 5832-86.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FELIPE DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 802,67 (oitocentos e dois reais e sessenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 5885-67.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCOS PATRICK RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5920-27.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NELSON RIBEIRO LEITE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Agravado(s): IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Agravado(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, Agravado(s): INEPAR - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6195-70.2014.5.01.0482 da 1a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Min. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS VINÍCIOS CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100265-71.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FRANCISCO GERALDO CHAGAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6928-36.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1918-83.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCOS JOELBE MERCEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (JBS S.A.), quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. TRANSAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA", "ADICIONAL NOTURNO E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE DE JORNADA" e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (JBS S.A.), quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015).



INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a determinação de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (correspondente ao art. 523, § 1º, do CPC/2015) na execução da sentença; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (JBS S.A.), quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1464-74.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAMILA VIEIRA DE PINHO CABRAL, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 5923-79.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OSMAR DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Priscilla Santos Pasten Trivick, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 19400-41.2008.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SEBASTIÃO SALVADOR LOPES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Embargado(a): MUCAMBO S.A., Advogado: Dr. Moacyr de Moura Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2010-63.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL BRUNO VILAROUCA DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3399-09.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALZIRO PAULA JÚNIOR, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1117-67.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GILDASIO MACEDO LEITE, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 287800-52.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE SPIGUEL, Advogado: Dr. Diogo Brochard Menoncin, Agravado(s) e Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (CONTAX-MOBITEL S.A.), quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. (a2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos empregados da TELEFÔNICA BRASIL S.A., mantida, todavia, a condenação pelos créditos trabalhistas deferidos e não relacionados ao reconhecimento de vínculo com a tomadora de serviços, ora afastado; e (a3) condenar a Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das parcelas mantidas; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (CONTAX-MOBITEL S.A.), quanto ao tema "DANO MORAL. RESTRIÇÃO ÀS PAUSAS FISIOLÓGICAS. RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPREGADORA. VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO. PEDIDO DE REDUÇÃO"; e (c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (TELEFÔNICA BRASIL S.A.). Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11432-34.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSE MARRIE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frederico Bellei Moraes, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): CERCRED CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE





CRÉDITOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues de Paiva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s): OMNI S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 32-17.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Dr. Aloisio Costa Júnior, Agravado(s): CELSO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (CELSO RODRIGUES CHAVES), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 62900-46.2009.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade: (a)conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b)não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que foram abordados os temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; "PENSÃO. LUCROS CESSANTES. CUMULAÇÃO. VALOR ARBITRADO. MAJORAÇÃO" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. MAJORAÇÃO". **Processo: ED-RR - 585-80.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLÓVIS DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Tatiana Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quinze horas e trinta e nove minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma